

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa federal “Mais Médicos para o Brasil” no âmbito do município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições, faço saber que a ÓRGÃO LEGISLATIVO DE RIACHUELO/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Riachuelo/RN a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º Para o fornecimento de moradia aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o profissional e seus familiares, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria Interministerial nº 300/2015 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Art. 3º - O profissional médico participante deverá apresentar comprovante mensal da despesa do mesmo exclusivamente com moradia, incluindo água potável, energia elétrica e internet, através de recibos e/ou contratos, devendo ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde a cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil que faça a comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Parágrafo único. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica.

Art. 5º - Para o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos participantes dos Programas "Mais Médicos para o Brasil", o Município adota como modalidade o recurso pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Portaria Interministerial nº 300/2015 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

Art. 6º - O Município de Riachuelo está autorizado a reduzir o valor do recurso pecuniário estabelecido no caput do art. 6º desta Lei em caso de comprovação de despesa inferior ao estabelecido a título de bolsa moradia e bolsa alimentação.

Art. 7º - Os profissionais médicos e residentes participantes dos Programas "Mais Médicos para o Brasil" perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Programa; e/ou

II - desligamento do Programa.

Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa "Mais Médicos para o Brasil" ou à Secretaria de Saúde, a depender do caso.

Art. 8º - O médico brasileiro participante do Programa "Mais Médicos para o Brasil" são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 9º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os recursos pecuniários dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

Art. 12 - O valor do recurso pecuniário previsto nesta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Saúde, independentemente de Lei autorizativa, podendo ser feito por meio de Decreto Municipal.

Art. 13 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde, não geram para os médicos participantes vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 14 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 15 - Em caso de necessidade poderão ser expedidos Decretos para a execução desta Lei.

Art. 16 - Outras disposições relacionadas aos profissionais participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" serão regidas nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e demais legislações pertinentes.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, 23 de novembro de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal